



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC- 05678/13

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição. Legalidade e concessão de registro ao ato.*

### ACÓRDÃO AC1-TC 03296/2013

01. Processo: TC- 05678/13.
02. Origem: **PBprev – Paraíba Previdência.**
03. Aposentanda: **Leozete de Fátima Sousa Pedrosa.**
04. Cargo: **Cirurgião Dentista.**
05. Idade: **59 anos.**
06. Matrícula: **081.397-4.**
07. Lotação: **Secretaria de Estado da Saúde.**
08. Autoridade responsável: **HÉLIO CARNEIRO FERNANDES – Presidente da PBprev.**
09. Data do ato: **22/02/2013.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba em 15/03/2013.**
11. Cálculo dos Proventos :

Proventos – Origem	Proventos – Auditoria
Vencimentos : R\$ 1.320,23	Vencimentos : R\$ 1.320,23
Adic. Temp. Serv. : R\$ 91,49	Adic. Temp. Serv. : R\$ 91,49
Total : R\$ 1.411,72	Total : R\$ 1.411,72

12. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
13. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

### VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

## DECISÃO DA CÂMARA

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 21 de Novembro de 2013.

---

Conselheiro Arthur Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: \_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público  
junto ao Tribunal

*EAS/NCB.*

Em 21 de Novembro de 2013



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO